



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

Parecer nº 03/2019 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 5 de julho de 2019.

**PROCESSO: Inexigibilidade nº 03/2019**

**OBJETO: shows artísticos para animação do evento de veraneio 2019 “PRAIAS”, com as bandas “MENINAS DE OURO (06.07), PÁGINA DE JORNAL (13.07), MALÍCIA DO FORRO (19.07), PEDRO COUTINHO (27.07) e AVIÕES DA PISADINHA (03.08)”, no Povoado do Cabral, Município de Piçarra - PA**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE PIÇARRA - PA**

**Município: Piçarra – PA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de Inexigibilidade n.º 03/2019, conforme define a Lei Federal nº 8.666/93.

## **1. RELATÓRIO**

Objeto: shows artísticos para animação do evento de veraneio 2019 “PRAIAS”, com as bandas “MENINAS DE OURO (06.07), PÁGINA DE JORNAL (13.07), MALÍCIA DO FORRO (19.07), PEDRO COUTINHO (27.07) e AVIÕES DA PISADINHA (03.08)”, no Povoado do Cabral, Município de Piçarra - PA, celebrado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE PIÇARRA - PA.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002); Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens com quantitativos (fls. 003 a 004); Justificativa para a Contratação (fls. 005); Solicitação de Abertura de Processo Administrativo (fls. 006), Despacho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para providenciar pesquisa de preços (fls. 007); Relatórios de Cotações dos preços praticados dos serviços referenciados (fls. 008); Release da Banda “Meninas de Ouro” (fls. 009 a 035); Release da Banda “Página de Jornal” (fls. 036 a 043); Release da Banda “Malícia do Forró” (fls. 044 a 048); Release da Banda “Pedro Coitinho” (fls. 049 a 057); Release da Banda “Aviões da Pisadinha” (fls. 058 a 064); Despesas do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo para providências quanto à existência de recursos e previsões orçamentários (fls. 065); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 066); Portaria PMPI/GAB nº 040/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Piçarra – PA (fls. 067); Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 068); Justificativas, Razões da Escolha e do Preço Praticado (fls. 069 a 070); Parecer jurídico (fls. 071 a 074); Declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 075); Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 076); Extrato de inexigibilidade de licitação (fls. 077); Termo de Homologação do Processo (fls. 078); Documentos de Habilitação dos participantes (fls. 079 a 111); Parecer de Controle Interno (fls. 112 a 115); Contrato nº 20190142 (fls. 116 a 122); Extrato da Contratação do Processo (fls. 123); ato de nomeação do fiscal responsável – Portaria PMPI/GAB 010/2018 (fls. 124); Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 33910, pág. 138, de 03 de julho de 2019



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

(fls. 125); publicação do Termo de Ratificação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 33912, pág. 88, de 05 de julho de 2019 (fls. 126 e 127); Parecer do Controle Interno sobre a Contratação (fls. 128 a 131).

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## **2. ANÁLISE**

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

No entanto, o artigo 25 da referida Lei, define as situações inexigíveis de licitação, definindo entre elas, a hipótese para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, onde deve ser observado que o serviço seja de natureza singular. Com isso, deve ser imprescindível o caráter individualizado ou personalíssimo que demonstre a impossibilidade de concorrência ou processo competitivo, observando a devida consagração pela mídia especializada ou da opinião pública:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

Considerando que o referido processo, é inerente a inviabilidade de concorrência e está atrelado à comprovação de uma dessas situações “diretamente ou através de empresário exclusivo”, garantindo assim a prevenção de intermediários na contratação. Com isso fica impedida a configuração de intermediários, onde poderia elevar os custos e gerar prejuízos ao erário nos serviços a serem contratados.

Os shows artísticos para animação do evento de veraneio 2019 “PRAIAS”, com as bandas “MENINAS DE OURO (06.07), PÁGINA DE JORNAL (13.07), MALÍCIA DO FORRO (19.07), PEDRO COUTINHO (27.07) e AVIÕES DA PISADINHA (03.08)”, no Povoado do Cabral, Município de Piçarra - PA, objeto do referido processo proposto para contratação direta inexigível, está nos autos representada por contrato de exclusividade artística com a empresa ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 67545599268 – ME.

Nos casos de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, devendo proceder a abertura de processo aferidos e prontamente evidenciado as características inexigíveis, justificando da escolha do contratado e o preço cobrado, dando transparência e publicidade no seu percurso ao Tribunal de Contas e a Sociedade, onde deve ser publicado: na imprensa oficial, Portal de Transparência do Município e Mural de Licitação dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A Advocacia Geral da União, através da Orientação Normativa nº 17, de 01 de abril de 2009, se manifestou: “*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

Foi anexado nos autos o Termo de Obrigações firmado com a contratada por meio de empresa exclusiva (fls. 104 A 110) e a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme notícias vinculadas em sites eletrônicos (fls. 009 a 064), condição imprescindível para a realização do processo de inexigibilidade para a contratação de profissionais para a realização de eventos artísticos.

Houve a análise da Procuradoria Municipal que emitiu Parecer pela regularidade do processo de inexigibilidade com o objeto mencionada: *shows artísticos para animação do evento de veraneio 2019 “PRAIAS”, com as bandas “MENINAS DE OURO (06.07), PÁGINA DE JORNAL (13.07), MALÍCIA DO FORRO (19.07), PEDRO COUTINHO (27.07) e AVIÕES DA PISADINHA (03.08)”, no Povoado do Cabral, Município de Piçarra - PA.*

O processo foi autuado na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e execução financeira, autorização do ordenador de despesas, declaração de exclusividade, parecer jurídico, termo de ratificação e parecer da Unidade de Controle Interno. Como resoluvas foi recomendado de imediato às devidas publicações na imprensa oficial, Portal de Transparência do Município e Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA.



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

### **3. CONCLUSÃO**

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, desde que cumpram as seguintes ressalvas: publicações legais do processo em todas as fases, na imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piçarra e no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*